



PROFCIAMB

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NACIONAL
PARA ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS
— POLO UFPR —

Rua Jaguariaíva, 512 Balneário Caiobá
Matinhos/PR CEP 83260-000
Tel. (41)3511-8371
profciamb@ufpr.br | www.profciamb.ufpr.br

EDITAL Nº 03/2019

Comissão da Consulta Pública do Mestrado Profissional em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais

NORMATIVAS DA CONSULTA PÚBLICA PARA A ESCOLHA DO COORDENADOR E VICE COORDENADOR DO CURSO MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL PARA O ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS DO SETOR LITORAL DA UFPR, MANDATO 2019/2021.

DA COMPOSIÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 1º – Poderão se candidatar aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador os docentes que estiverem no efetivo exercício de suas funções e que sejam integrantes da carreira do magistério do Setor Litoral/UFPR e membros do curso Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais.

Art. 2º – As chapas deverão ser compostas por 02 (dois) nomes, sendo o primeiro do candidato a Coordenador e o segundo o do Vice-Coordenador.

Art. 3º – As inscrições das chapas previstas no Art. 2º deverão ser realizadas mediante requerimento protocolado à Comissão Eleitoral, disponível na secretaria do mestrado no período de 27 à 29 de março, com início às 8h30 encerrando-se às 17 horas do dia 29 de março de 2019.

Parágrafo único - Ao término das inscrições, a Comissão Eleitoral procederá a homologação da(s) chapa(s) e, em seguida será realizado sorteio para identificar a posição do(s) nome(s) nas cédulas.

DA VOTAÇÃO



PROFCIAMB

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NACIONAL
PARA ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS
— POLO UFPR —

Rua Jaguariaíva, 512 Balneário Caiobá
Matinhos/PR CEP 83260-000
Tel. (41)3511-8371
profciamb@ufpr.br | www.profciamb.ufpr.br

Art. 4º – Estão aptos a votar os docentes, servidores técnico-administrativos e discentes vinculados ao curso Mestrado Profissional em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais

Art. 5º – Cada eleitor terá direito a votar com apenas uma cédula eleitoral.

Art. 6º - Conforme Estatuto da UFPR, artigos 39 e 50 e Resolução nº 08/87 – COUN, inciso II, o voto será secreto e direto.

Art. 7º – O voto deverá ser em apenas uma chapa, sendo considerado nulo quando:

- a) for atribuído a mais de uma chapa;
- b) apresentar rasuras ou emendas;
- c) não apresentar rubrica dos componentes da comissão.

Art. 8º – O processo de votação poderá ser fiscalizado por 01 (um) representante de cada chapa.

Art. 9º – Será adotado na votação o seguinte procedimento:

- a) a ordem de votação será a da chegada do eleitor;
- b) admitido na mesa receptora de votos, o eleitor deverá apresentar um documento oficial (com foto) para identificação.

Art. 10º – O processo de votação ocorrerá das 8h às 17h, ininterruptamente no dia 5 de abril de 2019, sendo que a mesa eleitoral funcionará na secretaria do mestrado da UFPR - Setor Litoral.

DA APURAÇÃO



PROFCIAMB

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NACIONAL
PARA ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS
POLO UFPR

Rua Jaguariaíva, 512 Balneário Caiobá
Matinhos/PR CEP 83260-000
Tel. (41)3511-8371
profciamb@ufpr.br | www.profciamb.ufpr.br

Art. 11º – Todos os atos da apuração, escrutínio dos votos e a proclamação dos resultados serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral a ser realizado no primeiro dia útil subsequente a data de votação.

Parágrafo Único – O resultado final do vencedor será expresso pela maioria simples do total de votantes. Caso seja chapa única, o resultado final será expresso por 50% mais 01 do total de votantes a favor da chapa.

Art. 12º – O resultado final da eleição será divulgado por meio de Edital no dia 9 de abril de 2019.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º – Os votos em branco e nulos não serão atribuídos a nenhuma das chapas, mas serão computados para efeito de cálculo de número total de votantes.

Art. 14º – A Comissão Eleitoral encaminhará a Coordenação do curso Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais e ao Conselho Diretivo do Setor Litoral, o resultado final da consulta pública para fins de homologação.

Art. 15º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Matinhos, 25 de abril de 2019.

Manoel Flores Lesama
Presidente da Comissão da Consulta Pública